	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 5eggrt0d **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/04/2019 Indicação nº 824/2019 Protocolo nº 1922/2019
Autor: Dep. João Batista	

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIAS AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, MAURO CARVALHO JUNIOR E AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, A NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE UM TRECHO DE 23KM, LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-364 À AGROVILA DAS PALMEIRAS, DANDO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PONTES DE CONCRETO.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Mauro Carvalho Junior e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, Marcelo de Oliveira e Silva, a necessidade de pavimentação asfáltica de um trecho de 23km, localizado no entroncamento da BR-364 à Agrovila das Palmeiras, dando acesso ao município de Santo Antônio de Leverger/MT, bem como a construção de 3 (três) pontes de concretos.

JUSTIFICATIVA

O município de Santo Antônio de Leverger/MT, inserido na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, necessita, com urgência, melhorar a sua infraestrutura, para gerar emprego e renda, incrementar e baratear o escoamento de sua produção.

A região possui muitas comunidades rurais que sobrevivem da agricultura familiar, da pesca, da criação de bovinos, suínos e aves, além de produtores de grãos, como soja e milho. A ausência de pavimentação asfáltica do trecho de 23km tem dificultado o deslocamento e prejudicado o escoamento de toda a produção local.

Diante disso, proponho a presente proposição legislativa que tem como objetivo assegurar o direito amparado constitucionalmente, que é o de ir e vir de todo cidadão (art. 5º, Inciso XV da CF/88).

Impende destacar ainda, que a construção de 03 (três) pontes de concretos sobre os córregos existentes na extensão dos 23km, trará segurança a travessia, rapidez no deslocamento, impulso na economia local e diminuição dos custos que eventualmente teria com a manutenção de pontes de madeira.

Pelo exposto, sem mais delongas, pugno pela aprovação do vertente expediente indicatório por parte do Plenário desta Casa de Leis e, também, pelo posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2019

João Batista
Deputado Estadual